



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2578/2025

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2025.

Processo nº 0950392-71.2024.8.19.0001,
ajuizado por A.F.

Cumpre esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5359/2024**, em 18 de dezembro de 2024 (Num. 163662223 – Págs. 1-2), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora bem como ao fornecimento no âmbito do SUS do medicamento pleiteado **Teriparatida 250mcg/mL**.

Em análise às peças processuais, observou-se que, após a emissão do referido parecer, não foram acostados outros documentos médicos que sugerisse a necessidade de nova análise técnica. Todavia, em atualização ao **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5359/2024**, cabem as seguintes considerações.

Conforme mencionado anteriormente, a **Teriparatida foi incorporada ao SUS**, para o tratamento de indivíduos com osteoporose grave e falha terapêutica aos medicamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, disposto na Portaria SCTIE-MS nº 62 de 19 de julho de 2022¹. Entretanto, o **Ministério da Saúde**, de acordo com o relatório de recomendação da CONITEC², **tornou pública a decisão de excluir, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a Teriparatida para o tratamento da osteoporose grave e falha terapêutica aos medicamentos disponíveis no SUS, conforme Portaria SECTICS/MS nº 39, de 19 de setembro de 2024**³. O Comitê considerou que a terapia não era custo-efetiva nos cenários apresentados e uma alternativa mais econômica e conveniente estaria disponível em um horizonte tecnológico curto³. Reitera-se que, no momento, **não há alternativas terapêuticas adequadas para o tratamento do caso em tela**.

No que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁴.

De acordo com publicação da CMED¹¹, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)**

¹ BRASIL. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Denosumabe e teriparatida para o tratamento indivíduos com osteoporose grave e falha terapêutica aos medicamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde. Relatório de Recomendação Nº 742, junho/2022. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/consultas/relatórios/2022/20220722_relatório_denosumabe_teriparatida_osteoporose_742_final2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2025.

² Ministério da Saúde. Relatório de Recomendação da Conitec nº 921, agosto de 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/relatórios/2024/relatório-de-recomendação-no-921-teriparatida>>. Acesso em: 24 jun. 2025.

³ Portaria SECTICS/MS nº 39, de 19 de setembro de 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/relatórios/portaria/2024/portaria-sectics-ms-no-39-de-19-de-setembro-de-2024>>. Acesso em: 24 jun. 2025.

⁴ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 24 jun. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços CMED⁵, para o ICMS alíquota 0%, o preço máximo de venda ao governo do medicamento pleiteado **Teriparatida 250mcg/mL** (Forteo[®]) corresponde à R\$ 2.335,51 – caixa com 1 seringa 2,4mL.

Sem mais a contribuir no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁵ Painel de consulta de preços de medicamentos. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIwidCi6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2eda29>>. Acesso em: 24 jun. 2025.